

Universidade Federal de Itajubá

Norma de Avaliação para Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior na UNIFEI

**Aprovada pelo CONSUNI da UNIFEI
em sua XX Reunião Extraordinária de XX**

NORMA DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNIFEI

O Conselho Universitário da UNIFEI (CONSUNI), no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e instrumentos de avaliação para a progressão funcional na Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que tratam as Leis nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e nº 11344, de 08 de setembro de 2006, na UNIFEI.

Art. 2º. Mediante protocolo, o docente poderá solicitar progressão de nível ou de classe ao Diretor do Instituto, a partir de 45(quarenta e cinco) dias antes de completar o interstício de 2(dois) anos no nível atual.

§1º O docente deverá anexar à solicitação os seguintes documentos:

- I** - memorial descritivo das atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas, na classe e nível atuais, elaborado conforme elenco de critérios de avaliação desta norma e na ordem em que se apresentam de acordo com o Anexo 1;
- II** - os comprovantes, colocados na mesma ordem das atividades do memorial descritivo, devem vir em uma única pasta e serão devolvidos ao docente após encerrado o processo;
- III** - documentos em língua estrangeira poderão ser requeridos em tradução juramentada a critério da Comissão Especial de Avaliação;
- IV** - uma declaração de conformidade do afastamento emitida pela CCD – Comissão de Capacitação de Docentes da UNIFEI, no caso de docentes afastados para capacitação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

§2º Para solicitar a progressão funcional para a Classe de Professor Associado, o docente deve possuir título de Doutor ou de Livre-Docente.

Art. 3º. Para qualquer tipo de progressão uma Comissão de Avaliação será composta por 3 (três) membros, designada pela CPPD a partir de uma lista com indicações dos Diretores das Unidades Acadêmicas.

§1º A Comissão de Avaliação será constituída por docentes ocupantes do cargo de Professor Titular e Associado, observadas as seguintes disposições:

- I** – na avaliação de professores Associados, a comissão deve ser composta por professores Titulares;
- II** - na avaliação de professores Auxiliares, Assistentes e Adjuntos é permitida a participação de até 2 (dois) professores Associados na Comissão;
- III** - a presidência da Comissão de Avaliação caberá ao professor Titular da UNIFEI mais antigo na classe.

§2º É responsabilidade da Comissão de Avaliação a verificação da documentação apresentada pelo docente, anexando ao processo uma declaração de conformidade da mesma.

§3º A Comissão de Avaliação deverá emitir seu parecer em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento, via protocolo, da documentação pelo seu Presidente e encaminhá-lo para parecer à CPPD que, em seguida, enviará ao CEPEAd para homologação.

Art. 4º. A avaliação levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I - de ensino na educação superior (cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão), conforme Art. 44º. da Lei 9.394 - LDB, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEI;
- II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- III - de pesquisa, relacionada aos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico aprovados e financiados por órgãos de fomento e devidamente registrados institucionalmente, no período de avaliação considerado;
- IV - de extensão, compreendendo as atividades relacionadas a projetos de extensão, aprovados e devidamente registrados institucionalmente, no período de avaliação considerado.
- V - de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UNIFEI, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- VI - de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UNIFEI, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;
- VI - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UNIFEI, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora, capacitação e outras desenvolvidas na instituição e, pelas quais, o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à e na classe de Professor Adjunto e Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento.

Art. 5º. Ao servidor docente será atribuída pontuação decorrente da avaliação de seu desempenho, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas a partir da última promoção conseguida.

§ 1º. A Comissão de Avaliação deverá orientar-se pelo Anexo 1 (Critérios e Pontuação para Avaliação), discriminando a pontuação obtida em cada item.

§ 2º. Terá direito à progressão o docente que obtiver na avaliação de desempenho pontuação igual ou superior ao mínimo apresentado no Anexo 2, observados os requisitos específicos definidos nesta Norma.

§ 3º. Caso a avaliação indique desempenho insuficiente, o docente poderá solicitar uma nova, decorridos pelo menos seis meses da data da primeira.

Art. 6º. Para a aplicação do Anexo 1 devem ser observados:

§ 1º. Para ser avaliado, o docente deve obter, no mínimo, 80 pontos no item 1.1., exceto nos casos de capacitação em tempo integral.

§ 2º. As atividades administrativas poderão ser computadas até o limite anual de 150 pontos, exceto para os itens 5.1.1 e 5.1.2 do Anexo 1.

§ 3º. Obras idênticas, dentro de uma mesma categoria ou natureza, devem ser contabilizadas uma única vez.

§ 4º. Atividades cuja duração for inferior ao período de avaliação, terão a pontuação atribuída de forma proporcional ao número de meses da atividade.

§ 5º. As pontuações relativas às coordenações simultâneas de Cursos ou Programas serão pontuadas levando-se em conta o fator multiplicativo de acordo com o Anexo 3.

§ 6º. Obras realizadas em co-autoria terão suas pontuações multiplicadas pelo fator previsto no Anexo 4.

Art. 7º. Homologado o processo de progressão, os benefícios financeiros serão concedidos observando-se os seguintes casos:

- I - a partir da data de protocolo do processo na UNIFEI, caso esta seja posterior ao vencimento do interstício previsto nesta Norma;
- II - a partir da data de vencimento do interstício, caso a data de protocolo seja anterior à mesma.

Art. 8º. Da decisão do CEPEAd cabe pedido de reconsideração ao mesmo e de recurso ao CONSUNI.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEAd, ouvida a CPPD.

Art. 10º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno Semanal da UNIFEI, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADA EM 23/06/08, NA REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, RESOLUÇÃO.

ALTERADA EM 01/09/08, NA REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, RESOLUÇÃO.

ANEXO 1 – Critérios e Pontuação para Avaliação

ITEM	PONTUAÇÃO	
I - ATIVIDADES DE ENSINO		
1.1 – Aulas		
1.1.1 – Para docentes com média de até 10 horas-aula semanais na graduação <ul style="list-style-type: none"> • Os pontos relativos a este item serão multiplicados por um “Fator de Número de Alunos” FNA, assim obtido: $\text{FNA} = 1 \quad \text{para } n \leq 20$ $\text{FNA} = 1 + (n-20) \cdot 0,006 \quad \text{para } 20 < n \leq 70$ $\text{FNA} = 1,3 \quad \text{para } n > 70$ Onde n é o número de alunos de cada disciplina. 	10	pontos cada 30 h/a x FNA
1.1.2 – Para docentes com mais de 10 horas-aula semanais na graduação <ul style="list-style-type: none"> • Multiplicar o mínimo total de pontos obtidos de acordo com o item 1.1.1 pelo fator de 1,15 		
1.1.3 – Para disciplinas de cursos regulares de Pós-Graduação do tipo strictu-sensu <ul style="list-style-type: none"> • Multiplicar os pontos obtidos de acordo com o item 1.1.1 por 1,20 especificamente para as disciplinas da Pós-Graduação 		
1.1.4 – Para os cursos de Pós-Graduação do tipo Lato-sensu, cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização <ul style="list-style-type: none"> • O cálculo deve ser feito de acordo com o item 1.1.1, limitando-se a pontuação máxima por período da Pós-Graduação, em 60 pontos. 		
1.2 – Orientações		
1.2.1 – Orientação de Pós-doutorado (limitado a 2 anos)	25	pontos por aluno por ano
1.2.2 – Orientação de Doutorado (limitado a 4 anos)	25	pontos por aluno por ano
1.2.3 - Orientação de Mestrado (limitado a 2 anos)	15	pontos por aluno por ano
1.2.4 - Orientação de IC	10	pontos por IC por ano
1.2.5 - Orientação de Trabalho Final de Graduação - TFG	10	pontos por TD por ano
1.2.6 - Orientação de Monografia	10	pontos por monografia por ano
1.2.7 – Tutor de Projetos de Pré-incubação e Incubação	20	pontos por projeto por ano
1.2.8- Coordenação de projetos Especiais	15	pontos por projeto por ano
1.2.9 – Orientação de Trabalhos de Empresa Júnior	10	pontos por projeto por ano
1.2.10 – Tutor de PET	20	pontos por ano
1.2.11 – Orientação de Estagiários de nível superior	10	pontos por aluno
Obs: Co-Orientador – recebe 75% da pontuação conferida ao orientador.		
1.3 – Conclusão de Trabalhos		
1.3.1 - Por tese concluída (orientador)	40	pontos
1.3.2 - Por dissertação concluída (orientador)	20	pontos
1.3.3 - Por relatório de IC concluído aprovado	10	pontos
1.3.4 - Por TFG concluído	10	pontos
1.3.5 - Por Monografia concluída	10	pontos
1.3.6 - Por projeto de pré-incubação e incubação aprovado pelo Comitê de Aconselhamento Empreendedor	10	pontos para o docente responsável
1.3.7 – Por relatório de orientação de estagiário de nível superior	10	pontos por estagiário
Obs: Co-orientador – Recebe 75% da pontuação conferida ao orientador.		

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL	
2.1 - Publicação acadêmica	
2.1.1 – Livro	Até 80 pontos por obra
2.1.2 - Capítulo de livro	Até 20 pontos por obra
2.2 - Artigos em periódicos constantes do Qualis A ou B da CAPES	
2.2.1 - De circulação Internacional	80 pontos por artigo
2.2.2 - De circulação Nacional	40 pontos por artigo
2.3 - Artigos completos em congressos apoiados por sociedades científicas (IEEE, SBA, SBC, etc)	
2.3.1 - De relevância internacional	15 pontos por artigo
2.3.2 - De relevância nacional	10 pontos por artigo
2.4 – Artigos em Seminários Internos	5 pontos por artigo
2.5 – Material Didático (presencial ou a distância)	
2.5.1 – Para utilização na graduação	15 pontos por cada disciplina
2.5.2 – Para utilização na pós-graduação	25 pontos por cada disciplina
Obs: a pontuação para obras obtidas em co-autoria deve obedecer ao critério definido no anexo 4 desta Norma.	
III - ATIVIDADES DE PESQUISA E CORRELACIONADAS	
3.1 - Pesquisa financiada por agências de fomento	
3.1.1 – Coordenação	50 pontos por pesquisa por ano
3.1.2 – Pesquisador	25 pontos por pesquisa por ano
3.2- Pesquisa financiada por outras fontes financiadoras	
3.2.1 – Coordenação	30 pontos por pesquisa por ano
3.2.2 – Pesquisador	15 pontos por pesquisa por ano
3.3 - Obtenção de patentes ou registro de software associadas ao desenvolvimento científico e tecnológico	50 pontos por patente ou registro
ITEM	PONTUAÇÃO
3.4. - Organização de congressos e eventos de mesma natureza	
3.4.1 - De relevância internacional	50 pontos por evento
3.4.2 - De relevância nacional	40 pontos por evento
3.4.3 - De relevância regional	15 pontos por evento
3.5 - Coordenação de seções em congressos e eventos similares	
3.5.1 - De relevância internacional	10 pontos por evento
3.5.2 - De relevância nacional	5 pontos por evento
3.6 – Coordenação de seminários Internos	15 Pontos por evento (limitado a 45 pontos por ano)
IV - ATIVIDADES DE EXTENSÃO REGISTRADAS NA PRCEU	
4.1 – Extensão social	
4.1.1 – Cursos	5 pontos a cada 30 h/a
4.1.2 – Projetos	Até 15 pontos por ano
4.1.3 – Organização de eventos culturais /científicos	
4.1.3.1 – Coordenação	10 pontos por evento
4.1.3.2 – Participação na equipe organizadora	5 pontos por evento
4.2 – Extensão junto ao setor empresarial	
4.2.1 – Cursos de pequena duração	5 pontos a cada 30 h/a
4.2.2 – Cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização	
4.2.2.1 – Coordenação	15 pontos por ano

4.2.3 – Projetos de P&D	
4.2.3.1 – Coordenação	30 pontos por pesquisa por ano
4.2.3.2 – Pesquisador	15 pontos por pesquisa por ano
V - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
5.1 - Cargos de direção	
5.1.1 - Reitor	350 pontos por ano
5.1.2 - Vice-Reitor	250 pontos por ano
5.1.3 - Pró-Reitor e Diretor de Instituto	150 pontos por ano
5.1.4 - Pró-Reitor Adjunto e Vice-Diretor	100 pontos por ano
5.1.5 - Secretário de Planejamento	150 pontos por ano
5.1.6 - Diretor do DSI	100 pontos por ano
5.2 - Atividades de chefia e coordenação	
5.2.1 - Chefe de Departamento	100 pontos por ano
5.2.2 - Coordenador de Curso de Graduação/Pós-Graduação Strictu sensu	100 pontos por ano
5.2.3 - Coordenador de Pesquisa	100 pontos por ano
5.2.4 - Coordenador Geral do Vestibular	100 pontos por ano
5.2.5 - Coordenador Geral de EAD da UNIFEI	100 pontos por ano
5.2.6 - Coordenador Institucional de Pré-Incubação	50 pontos por ano
5.2.7 - Coordenador Geral de Laboratórios do Instituto	100 pontos por ano
5.2.8 - Coordenador de GEPE	30 pontos por ano
5.2.9 - Coordenador de Trabalho de Final de Curso	20 pontos por ano
5.2.10 - Coordenador de Estágio do Curso	20 pontos por ano
5.2.11 - Chefe de Laboratórios	20 pontos por ano
5.3 - Participação em comissões	
5.3.1 - Comissões permanentes (CPPD, CPA, e outras de caráter acadêmico)	
5.3.1.1 – Presidente	30 pontos por ano
5.3.1.2 – Membro	20 pontos por ano
5.3.2 – Comissão de sindicância e processo administrativo	
5.3.2.1 - Presidente	30 pontos por ano
5.3.2.2 - Membro	20 pontos por ano
5.3.2 - Outras Comissões (computar, no máximo, 10 comissões)	Até 10 pontos por comissão
5.4 - Outras atividades de apoio administrativo	5 pontos por atividade
ITEM	PONTUAÇÃO
VI - ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO	
6.1 - Participação em órgãos colegiados da UNIFEI (eleitos)	
6.1.1 – CONSUNI	30 pontos por ano
6.1.2 – Conselho Curador	30 pontos por ano
6.1.3 – Demais colegiados	10 pontos por órgão por ano
6.2 - Representação da UNIFEI em entidades de representação externas	30 pontos por entidade por ano
6.3 – Representação em Sindicatos de classe	10 pontos por entidade por ano
VII - OUTRAS ATIVIDADES	
7.1 - Participação em bancas examinadoras	
7.1.1 – Doutorado	15 pontos por banca
7.1.2 - Qualificação de doutorado	10 pontos por banca
7.1.3 – Moderador de exames de doutorado e qualificação	5 pontos por banca
7.1.4 – Mestrado	10 pontos por banca
7.1.5 - Concurso público	15 pontos por banca

7.1.6 – Pré-incubação e incubação	5	pontos por projeto
7.1.7 - Trabalho final de graduação (TFG)	5	pontos por banca
7.1.8 – Estágio Probatório de Docentes	10	pontos por ano
7.2 – Preparação de provas para:		
7.2.1 – Concurso Vestibular	25	pontos por disciplina
7.2.2 – Concurso Público	10	pontos por concurso
7.3 - Capacitação		
7.3.1 – MESTRADO		
7.3.1.1 – Afastamento em tempo integral, nos 2 primeiros anos	55	pontos por ano
7.3.1.2 – Afastamento em tempo parcial, nos 2 primeiros anos	30	pontos por ano
7.3.1.3 – Disciplinas cursadas com aproveitamento, nos 2 primeiros anos	10	pontos a cada 15 h/a
7.3.1.4 – Pela obtenção da titulação	40	pontos
7.3.2 – DOUTORADO		
7.3.2.1 – Afastamento em tempo integral, nos 4 primeiros anos	80	pontos por ano
7.3.2.2 – Afastamento em tempo parcial, nos 4 primeiros anos	40	pontos por ano
7.3.2.3 – Disciplinas cursadas com aproveitamento, nos 4 primeiros anos	20	pontos a cada 15 h/a
7.3.2.4 – Pela aprovação no exame de qualificação, nos 4 primeiros anos	40	pontos
7.3.2.4 – Pela obtenção da titulação	50	pontos
7.3.3 – PÓS-DOUTORADO	180	pontos por ano
7.3.4 – CURSOS relevantes para a formação do docente	5	pontos a cada 15 h/a
7.3.5 – ESTÁGIOS externos à UNIFEI, devidamente comprovados	5	pontos a cada 40 h
7.4 – Revisor		
7.4.1 – De livro	25	por livro
7.4.2 – De artigo em Periódicos Internacionais	20	por artigo
7.4.3 – De artigo em Periódicos Nacionais	15	por artigo
7.4.4 – De artigo em Congressos Internacionais	10	por artigo
7.4.5 – De artigo em Congressos Nacionais	5	por artigo
7.4.6 – De Normas Técnicas de Associação de caráter Internacional	20	pontos por norma
7.4.7 - De Normas Técnicas de Associação de caráter Nacional	15	pontos por norma
7.5 - Outras atividades de relevância a critério da comissão		mesma pontuação atribuída à atividade similar constante nesta tabela limitada a um máximo total de 50 pontos

ANEXO 2 – Pontuação Mínima Requerida

PROGRESSÃO		PONTUAÇÃO MÍNIMA
DE	PARA	
AUX 1	AUX 2	330
AUX 2	AUX 3	340
AUX 3	AUX 4	350
AUX 4	ASSIS 1	370
ASSIS 1	ASSIS 2	380
ASSIS 2	ASSIS 3	390
ASSIS 3	ASSIS 4	400
ASSIS 4	ADJ 1	420
ADJ 1	ADJ 2	430
ADJ 2	ADJ 3	440
ADJ 3	ADJ 4	450
ADJ 4	ASSOC 1	470
ASSOC 1	ASSOC 2	480
ASSOC 2	ASSOC 3	490
ASSOC 3	ASSOC 4	500

ANEXO 3 – Fator para Coordenações Simultâneas

NÚMERO DE COORDENAÇÕES	FATOR
1	1,00
2	1,20
3 ou mais	1,30

ANEXO 4 – Fator para Obras em Co-autoria

AUTORES	FATOR
até 3	1,00
4 e 5	0,75
6 ou mais	0,50